



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 9º, §1º, da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º As instituições educacionais que estejam regulamentadas ou que possuam autorização provisória para funcionamento conforme previsto no **caput** deverão assinar termo de adesão com o respectivo sistema de ensino, federal, estadual, distrital ou municipal, no âmbito de suas instituições escolares, o qual disporá sobre formas, condições e prazos para o recebimento do valor definido para o custeio parcial ou integral das mensalidades e os quantitativos de vagas, penalidades e resarcimento em caso de descumprimento ou fraude.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a presente emenda ampliar o protagonismo dos diversos entes federados, uma vez que toda a legislação de regência da educação garante a necessária descentralização, na qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizam com autonomia, mas em regime de colaboração, os seus respectivos sistemas de ensino.

CD/21865.36067-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Tal incentivo é especialmente importante para os Municípios, que devem oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, nos termos do art. 11, inciso V, da LDB, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Ainda mais quando se leva em conta que o Auxílio Criança Cidadã será concedido, para acesso da criança, em tempo integral ou parcial, a creches, regulamentadas ou autorizadas, que ofertem educação infantil.

CD/21865.36067-00

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA